



**À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI 2.303/2015**

Modifica os artigos 1º e 2º do PL
2303/2015, suprime o art. 3º,
renumerando os demais.

EMENDA Nº _____

Altere-se os artigos 1º e 2º do PL 2303/2015, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Modifique-se o inciso I do art. 9º da Lei 12.865, de 09 de outubro de 2013:

‘Art.

9º.....

.....

I - disciplinar o mercado de criptoativos;’

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 4º ao art.11 da Lei 9.613, de 03 de março de 1998:

‘Art.

11

.....

.....

§ 4º *As operações mencionadas no inciso I incluem aquelas que envolvem criptoativos.” (NR)*

Suprima-se o art. 3º renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, é importante substituir a expressão *moedas virtuais* por *criptoativos*, que possui mais literatura especializada sobre o tema e aderência com o que é utilizado no mercado.

Isso posto, a proposição busca regular o setor de moedas virtuais e programas de milhagem aéreas. Contudo, são setores completamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF

diferentes, com desafios, amplitudes e impactos distintos. Por esse motivo não devem ser regulados em uma mesma proposição.

Assim, propomos que os programas de milhagem sejam regulados em outra proposição e que a presente esteja adstrita ao tema dos criptoativos.

O mercado de criptoativos é uma relação jurídica de caráter não consumerista. Desse modo, é salutar que este mercado não esteja sujeito as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas alterações.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 2019.

Deputado Professor Israel Batista
PV/DF